

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 120 /2010

Licenciamento Simplificado de Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Estado de Alagoas

O Conselho Estadual de Proteção Ambiental -CEPRAM, reunido ordinariamente 01 de Junho de 2010, com fundamento no artigo 6º, VIII, da Lei Estadual nº 3.989, de 13 de dezembro de 1978; Decreto Estadual nº 3.908, de 07/05/1979; Decreto Estadual nº 38.319, de 27/03/2000, tendo ainda em vista o que dispõe a Resolução CONAMA nº 237/1997, na Lei Estadual nº 6.787/2006 e nos termos do seu regimento interno e por unanimidade de votos de seus membros, e:

Considerando a reconhecida necessidade de construção/ampliação/recuperação de estações de tratamento de água (ETA's) e sistemas de esgotamento sanitário no Estado de Alagoas;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos simplificados para empreendimentos ou atividades de potencial baixo impacto ambiental;

Considerando o disposto no Artigo 5º, inciso V Lei Estadual nº 6.787/2006, que autoriza ao CEPRAM fixar prazos e procedimentos para o Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), oportunizando o Instituto do Meio Ambiente de Alagoas – IMA/AL a promovê-lo;

RESOLVE:

Art. 1º -Estabelecer o procedimento para a obtenção da Licença Ambiental Simplificada (LAS), a ser concedida pelo Instituto do Meio Ambiente de Alagoas (IMA/AL), para a implantação de Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Estado de Alagoas, com vazão máxima de 35 L/s.

Parágrafo único: O procedimento da Licença Ambiental Simplificada poderá ser utilizado para a regularização dos empreendimentos constantes no caput do Artigo 1º que estejam em operação até a presente data e com a vazão máxima de 35L/s.

Art. 2º - Os documentos e procedimentos necessários à concessão da licença ambiental simplificada (LAS) serão definidos pelo IMA, por meio de Instrução Normativa, devendo obedecer as regras da publicidade e o recolhimento das taxas definidas na Lei Estadual nº 6.787/2006.

Art. 3º- Esta Resolução não se aplica a empreendimentos localizados em áreas protegidas em Lei;

Art. 4º - Fixar em 30 dias o prazo para que o IMA comunique ao CEPRAM, as Licenças Ambientais Simplificadas expedidas, para conhecimento.



**ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, E DOS RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – CEPRAM/AL**

Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões do CEPRAM,
Em 01 de Junho de 2010.

JOSÉ WANDERLEY NETO
Presidente do CEPRAM/AL
Em Exercício

ANEXO ÚNICO da Resolução CEPRAM nº /2010

Licenciamento Simplificado de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário

Documentos e Procedimentos necessários ao licenciamento ambiental simplificado (LAS) para sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário:

Documentação básica a ser apresentada quando do pedido da LAS:

- 1 – Memorial descritivo do empreendimento, contendo seguintes informações:
 - a) Localização e a área ocupada pelo empreendimento, apresentando pontos de referência e detalhando as vazões e população a ser atendida, de modo a permitir um perfeito reconhecimento do mesmo;
 - b) Descrição da cobertura vegetal, topografia, tipo de solo e corpos d’água existentes, acompanhados de fotografias”;
 - c) Localização em relação aos cursos d’água próximos; ventos predominantes e pluviometria da região;
 - d) Existência de áreas protegidas em Lei no seu entorno, (mata atlântica, mata ciliar, manguezal etc..);
 - e) Infra-estrutura existente no entorno;
 - f) Uso atual do solo (uso predominante na área e outros usos já implantados);
 - g) Descrição sucinta do funcionamento do empreendimento, acompanhada dos objetivos e da justificativa do projeto;
- 2- CNPJ;
- 3- Outorga ou protocolo do pedido de outorga do direito do uso da água ou documentação comprobatória de fornecimento de água pela concessionária;
- 4- Projetos com memorial descritivo, de cálculo e plantas em escala adequada;
- 5- Definição da destinação dos esgotos sanitários, com descrição do sistema de tratamento e sua eficiência;
- 6- Diagnóstico Ambiental Simplificado;
- 7- Apresentação de outorga ou do protocolo do pedido de outorga de lançamento, quando couber;
- 8- Publicação no Diário Oficial do Estado e em Jornal de Grande circulação, da solicitação da Licença;
- 9- Pagamento da Taxa de Licença junto ao IMA/AL;